

devida por fornecimentos de materiais feitos pelo súbdito belga Maurice Morlion;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral de Angola é autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial da importância de Ags. 10.160,50, destinado ao pagamento de diversos materiais de construção para as obras do edificio do pórto civil do Luvo, da circumscrição civil de S. Salvador do Congo, fornecidos pelo súbdito belga Maurice Morlion, tendo como contrapartida igual quantia a sair do saldo positivo da conta de exercício da colónia de Angola relativa ao ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Decreto n.º 25:323

Atendendo ao que propôs o governador geral de Angola sobre a conveniência de ser utilizado, na parte

ainda disponível, o saldo positivo da conta de exercício da colónia apurado no ano económico de 1932-1933, para contrapartida de um crédito especial da importância de Ags. 20.000,00, destinado a custear as despesas resultantes dos trabalhos da delegação da colónia à Conferência Económica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral de Angola é autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial da importância de Ags. 20.000,00, destinado a custear as despesas resultantes dos trabalhos da delegação da colónia à Conferência Económica do Império Colonial Português, tendo como contrapartida igual quantia a sair do saldo positivo da conta de exercício da colónia de Angola relativa ao ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.